

RESOLUÇÃO CEI-SC Nº 22 , DE 18 DE MAIO DE 2026.

DIÁRIO OFICIAL SC Nº 22.779 – 22/06//2026 – PÁGINA 05 – SEGUNDA-FEIRA

Institui a Comissão de Fiscalização de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no âmbito do Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC).

O Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC), no uso das competências que lhe confere a Lei Estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, considerando a reunião plenária extraordinária realizada em 18 de junho de 2026, e ainda:

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente os artigos 48 a 52, que dispõem sobre as entidades de atendimento à pessoa idosa;

Considerando a Resolução RDC ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs;

Considerando a Resolução CEI-SC nº 22, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas para atendimento à pessoa idosa em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), estabelecendo a obrigatoriedade de visitas de fiscalização institucional e atribuindo ao CEI-SC a competência de acompanhar, fiscalizar e orientar as instituições cujos municípios não possuem Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) ativos ou na sua inexistência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento dos direitos das pessoas idosas residentes em ILPIs, promovendo o monitoramento contínuo das condições de atendimento, acolhimento, infraestrutura e garantia de direitos; RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações de fiscalização institucional previstas na Resolução CEI-SC nº 22/2024.

Art. 2º - A Comissão Temporária será composta por 6 (seis) conselheiros do CEI-SC, observada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil:

- I – Angela Maria Conceição Torres, representante da Pastoral da Pessoa Idosa (PPI);
- II - Eleni Canello Capra, representante da Associação Brasileira de Alzheimer (ABRAz-SC);
- III - Fábio Marcelo Matos, representante da Associação Catarinense das Fundações Educacionais (ACAFE);
- IV – Ivani Fátima Arno Coradi, representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- V – Elizete Soares Geraldi, representante da Secretaria de Estado da Educação (SED);
- VI – Edinete Isaura Martins Truppel, representante da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. A coordenação da Comissão será exercida por membro escolhido entre seus integrantes na primeira reunião de trabalho.

Art. 3º - Compete à Comissão Temporária:

- I – elaborar plano de fiscalização das ILPIs inscritas ou em processo de inscrição junto ao CEI-SC;
- II – realizar visitas de fiscalização institucional, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CEI-SC nº 22/2024;
- III – realizar visitas de fiscalização às ILPIs situadas em municípios nos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) esteja inexistente ou comprovadamente inativo, observadas as disposições da Resolução CEI-SC nº 22/2024;
- IV – verificar as condições de funcionamento das ILPIs, especialmente quanto:

- a) à habitabilidade, higiene, salubridade e segurança das instalações;
- b) à observância dos direitos das pessoas idosas residentes;
- c) à regularidade documental da instituição;
- d) ao cumprimento do plano de ação e dos objetivos institucionais;
- e) às condições de atendimento e prestação dos serviços;
- f) à observância das normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança vigentes;
- g) à regularidade dos alvarás e licenças exigidos pelos órgãos competentes.

V – elaborar relatórios circunstanciados das visitas realizadas;

VI – recomendar providências, adequações ou encaminhamentos aos órgãos competentes quando constatadas irregularidades;

VII – subsidiar a Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas e a Plenária do CEI-SC nos processos de inscrição e renovação de inscrição das ILPIs;

Art. 4º - As visitas de fiscalização observarão, entre outros, os seguintes critérios:

- I – cumprimento da legislação referente aos direitos da pessoa idosa;
- II – adequação da estrutura física às normas vigentes;
- III – condições de saúde, segurança, acessibilidade e convivência dos residentes;
- IV – existência e atualização dos documentos obrigatórios;
- V – regularidade dos registros administrativos e financeiros pertinentes;
- VI – qualidade dos serviços prestados e das atividades ofertadas;
- VII – observância das disposições constantes da Resolução CEI-SC nº 22/2024 e da RDC ANVISA nº 502/2021.

Art. 5º - Os relatórios produzidos pela Comissão serão encaminhados à Plenária do CEI-SC para conhecimento, deliberação e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º - Quando constatadas situações que indiquem violação de direitos, irregularidades sanitárias ou outras ocorrências que demandem atuação específica, a Comissão deverá



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA - CEI-SC**

realizar o encaminhamento dos relatórios aos órgãos competentes, especialmente ao Ministério Público, Vigilância Sanitária, órgãos de assistência social e demais instituições responsáveis.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do CEI-SC.

Art. 8º - A Comissão de Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) terá vigência até o término do mandato da atual gestão do Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC), encerrando suas atividades em 22 de maio de 2027.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de junho de 2026.

Fábio Marcelo Matos
Presidente do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC)
(assinado digitalmente)